



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Direção do Foro da Comarca de Urussanga**  
**Rua Br. do Rio Branco, 115 – CEP = 88.840-000**

**P O R T A R I A   N º   0 7 9 / 2 0 0 6**

*DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE EXTERNO NA COMARCA DE URUSSANGA NO PERÍODO DE 27 DE NOVEMBRO A 1º DE DEZEMBRO DE 2006.*

O Exmo. Sr. Rafael Milanese Spillere, Juiz Substituto e Diretor do Foro em Exercício da Vara Única da Comarca de Urussanga, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização dos serviços de remessa dos autos findos para o arquivo central do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** que a saída dos autos findos deste Juízo propiciará mais espaço físico neste Fórum, cuja necessidade é premente;

**CONSIDERANDO** o número reduzido de servidores do quadro do Poder Judiciário na Comarca de Urussanga;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no artigo 482 do Código de Normas da Corregoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **SUSPENDER** os prazos processuais e o expediente forense externo nos dias **27 de novembro à 1º de dezembro de 2006** na Comarca de Urussanga, a fim de que os servidores lotados nesta Comarca procedam ao cadastramento pertinente dos processos arquivados definitivamente, com a ulterior remessa ao arquivo central do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Os casos urgentes serão atendidos em regime de plantão, por servidor designado para tal fim, inclusive para atendimento de pedidos urgentes e tramitação de processos preferenciais por imperativo de Lei.

Art. 3º. As audiências serão realizadas normalmente nos locais de praxe.

Art. 4º. Cumpra-se o disposto no artigo 482, parágrafo 2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º. Encaminhe-se cópia ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ao Corregedor-Geral da Justiça, ao Representante do Ministério Público deste Juízo, aos advogados militantes nesta Comarca, à Delegacia de Polícia e à Polícia Militar de Urussanga.

Art. 6º. Solicite-se a divulgação do teor da presente Portaria na página da *internet* do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Urussanga, 17 de novembro de 2006.

**RAFAEL MILANESE SPILLERE**  
**JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FORO E.E.**